



MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022.

MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

EMENTA: MODIFICA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº. 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere A Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ouricuri fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022.

Art. 2º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

Art. 3º. Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou
II - caput do art. 22.

1º. TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.
Aprovado em Plenário

2º. TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE
Aprovado em Plenário

Em, _____

Em, _____

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro
CEP 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco



Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro
CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco

MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE



MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - Alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - Art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - Arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

CONTRIBUIÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS AO RPPS

Art. 9º. Os aposentados e os pensionistas do Município, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. Enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas, de que trata o caput deste artigo, incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadoria e de pensões a importância equivalente ao que superar 03 (três) salários mínimos.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, não será considerada como ausência de déficit a implementação da segregação de massas de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

§ 3º. Os aposentados por incapacidade permanente, cujo mal esteja inserido no rol das doenças graves, contagiosas ou incuráveis de que trata a Lei Federal nº 7.713/1988 e alterações posteriores, contribuirão para o RPPS na forma descrita no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá arcar com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e/ou pensão por morte, cabendo ao Município, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas pagar integralmente aos seus servidores os demais benefícios previdenciários, de acordo com o art. 9º, § 2º da ECF nº 103/2019.

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE
Aprovado em Plenário

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE
Aprovado em Plenário

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Rua Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro

CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM: _____
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM: _____
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

Art. 11º. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar para seu fiel cumprimento.

Art. 12º. Esta Lei Complementar entra em vigor:

- I - em relação ao § 1º do artigo 9º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;
- II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 1.009/2006 que reestruturou o RPPS municipal e alterações posteriores.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouricuri – PE, em 30 de março de 2022.


FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

1º. TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.
Aprovado em Plenário

Em, _____

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE
Aprovado em Plenário

Em, _____